



JUIZADOS ESPECIAIS

Rapidez e eficiência para garantir seu direito


CONHECENDO
JUDICIÁRIO


TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coordenação do Programa Conhecendo o Judiciário

Assessoria de Comunicação Institucional
Centro de Relações Públicas e Cerimonial
conhecendo@tjmg.jus.br

Publicação *Juizados Especiais*

Texto original:

Desembargador Caetano Levi Lopes
Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira
Desembargador Herbert José Almeida Carneiro
Sebastião José da Costa

Coordenação Editorial:
ASCOM/CERP

Projeto Gráfico e ilustrações:
Fernando Lima - ASCOM/CECOV

Revisão:
ASCOM/CECOV

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019



Esta publicação faz parte da coleção do programa Conhecendo o Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comercialização proibida.



JUIZADO ESPECIAL

Existe um caminho simples e rápido para fazer valer os seus direitos na justiça: os juizados especiais. Em funcionamento desde 1996, eles tornam a justiça mais ágil, facilitam o acesso a ela e trazem respostas mais rápidas a você. Simplicidade, informalidade e celeridade são alguns dos critérios que orientam o processo. No juizado especial, buscam-se sempre a conciliação e a transação, formas cidadãs de resolver desavenças e evitar conflitos. Nessa justiça especial, o juiz de direito homologa acordos e decide causas. Nos juizados especiais, buscam-se sempre a conciliação e o acordo.

Como é a estrutura dos JUIZADOS ESPECIAIS?



Para atender ao cidadão, os juizados especiais são estruturados em juizados cíveis, juizados criminais e juizados da Fazenda Pública.

Sob a supervisão e coordenação de juízes de direito, atuam nos juizados os conciliadores, pessoas especialmente selecionadas e preparadas pelo Tribunal de Justiça para buscar o acordo, a conciliação, a solução pacífica das questões.

Em causas com valor de até 20 salários mínimos, não é necessário contratar advogado para fazer valer o seu direito. Daí em diante, em causas cujo valor ultrapasse 20 salários mínimos, até o limite de 40 salários mínimos, a lei exige o acompanhamento de um profissional, para as causas de competência dos juizados especiais cíveis. Para as causas de competência dos juizados especiais da Fazenda Pública, o valor é de até 60 salários mínimos.

Se uma das partes comparecer à audiência acompanhada de advogado, o juiz poderá nomear um defensor público para acompanhar a outra parte.

As causas complexas não se incluem na competência do juizado especial, geralmente assim entendidas aquelas em que haja necessidade de perícia técnica com elaboração de laudo.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

No juizado especial cível, são conciliadas, processadas e julgadas as causas com valor de até 40 salários mínimos, como cobrança, indenização (incluindo indenização por acidente de trânsito), execução de títulos (cheques, notas promissórias, letra de câmbio etc.).





Os casos mais comuns são:

- empréstimo de dinheiro ou bens em que o devedor não paga ao credor;
- inscrição do nome no cadastro do SPC sem razão;
- compra de mercadorias que não foram entregues ou mercadoria entregue com defeito e
- ferimentos em acidente de trânsito, e não querem pagar as suas despesas médicas e prejuízos comprovados.

Causas como as seguintes não podem ser julgadas pelos juizados especiais:

- heranças e inventários;
- causas de família;
- causas trabalhistas;
- falências e
- causas em que haja envolvimento de crianças e adolescentes menores de 18 anos ou aquelas em que os autores sejamcessionários de direitos de pessoas jurídicas.

Como você deve propor uma ação?

Primeiramente, verifique se sua causa é da competência do juizado especial. Em seguida, procure saber qual é o juizado cível competente, de acordo com seu local de residência. Nas causas de valor equivalente a até 20 salários mínimos, caso não deseje o auxílio de um advogado, procure o setor de atermação, que é o responsável por receber o pedido e dar início ao processo. Depois disso, será marcada uma primeira audiência de conciliação, que deverá ocorrer no prazo médio de 30 dias.



Passo a passo para ações de até 20 salários mínimos



- Dirija-se ao setor de atermação, onde seu pedido será transformado em petição, e um processo será formado.
- O réu será chamado para responder mediante citação.
- Será realizada a audiência com a presença do autor e do réu, conduzida por um conciliador e que pode ser supervisionada por um juiz. Se houver acordo, será redigido um documento para assinatura de ambas as partes. O juiz então homologa (aprova) o termo de acordo.
- Se não houver acordo, será marcada a audiência de instrução e julgamento, na qual o juiz novamente tentará a conciliação. Não sendo possível, o juiz ouve as partes, as testemunhas, estuda os documentos e profere a sentença.
- Poderá haver recurso, caso uma ou ambas as partes não concordem com a sentença. Esse recurso, que só pode ser feito por advogado, será julgado por uma turma recursal, órgão colegiado formado por juízes de direito.
- As despesas com o recurso serão pagas, em princípio, pela parte que recorreu.

O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL



O juizado especial criminal é competente para conciliar e julgar infrações penais de menor gravidade – contravenções e crimes com pena máxima não superior a dois anos. Na decisão, o juiz procura, sempre que possível, fazer com que a parte ofensora repare os danos sofridos pela vítima e busca a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Veja alguns exemplos:

- lesão corporal leve;
- ameaça;
- embriaguez ao dirigir;
- ato obsceno;
- falsidade de atestado médico;
- lesão corporal culposa;
- omissão de socorro;
- apreensão de aves;
- poda ou corte ilegal de árvores e
- consumo de drogas, entre outros.

Como os fatos chegam ao juizado criminal?

Primeiramente, a infração é levada ao conhecimento da Polícia Militar, que prepara o Boletim de Ocorrência (BO). Já o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um documento preparado pela Polícia Civil e é o primeiro passo para se iniciar uma ação no juizado especial criminal. Os crimes de ação privada - ação proposta pela própria pessoa - têm início com a queixa-crime.



Passo a passo

- O BO é encaminhado pela Polícia Militar à delegacia de Polícia Civil, que lavrará o TCO e o encaminhará.
- A própria delegacia de polícia agendará a audiência em que são compromissadas as partes.
- Se as partes estiverem presentes, a audiência será realizada imediatamente.
- Na audiência preliminar, será oferecida às partes a oportunidade de se conciliarem mediante acordo. Se não houver acordo, será oferecida ao autor do fato a proposta de transação, quando houver condições legais. Não sendo aceita a transação penal, o promotor oferecerá denúncia, havendo a possibilidade de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099, de 1995. Não sendo aceita a suspensão do processo, será aberta a fase de instrução, com marcação de audiência de instrução e julgamento (AIJ).
- Se o infrator aceitar a proposta de transação penal oferecida pelo promotor de justiça, o termo respectivo será redigido e homologado (aprovado) pelo juiz.
- Caso o infrator não aceite a proposta, será marcada nova audiência de instrução e julgamento, em que o juiz ouvirá a vítima, as testemunhas e o autor da infração, presentes o promotor, o advogado ou defensor público. Depois disso, o juiz proferirá a sentença, em que o réu poderá ser absolvido ou condenado.
- Não se conformando com a decisão, o réu ou a vítima poderão entrar com recurso, que deverá ser elaborado pelo advogado ou pelo promotor. Esse recurso será julgado pela turma recursal, órgão mencionado anteriormente.

Mais sobre os juizados especiais criminais

Nos juizados especiais criminais, são aplicadas penas alternativas, como pagamento de multa, prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária destinada a entidades carentes, devidamente cadastradas. Neles, estão sempre presentes os juízes de direito, os promotores de justiça, os defensores públicos, os advogados e os conciliadores.

O juizado especial criminal de Belo Horizonte possui, ainda, uma delegacia de polícia para atendimento imediato às partes.



Juizados Especiais da Fazenda Pública

Por meio da Lei Federal 12.153, de 22 de dezembro de 2009, foi determinada a criação dos juizados especiais da Fazenda Pública nas diversas unidades da Federação.

Podem ser parte nos juizados especiais da Fazenda Pública:

- como autores: as pessoas físicas, as microempresas e as empresas de pequeno porte e
- como réus: os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Aplicam-se aos juizados especiais da Fazenda Pública, basicamente, os mesmos princípios que regem os juizados especiais cíveis e criminais, e a gratuidade da justiça segue as mesmas diretrizes.

O pedido poderá ser atermado no juizado, onde um processo será formado, e o réu será citado para responder à ação. Haverá tentativa de acordo (conciliação), como nos outros juizados. Caso não haja acordo, a causa será julgada pelo juiz.

A exemplo do que ocorre nos demais juizados, dessa decisão caberá recurso para as turmas recursais. Os endereços de todos os juizados especiais de Minas Gerais, capital e interior, podem ser encontrados no portal TJMG ou clicando [aqui](#).



